

CONSULTA PRÉVIA

*“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATERIZAÇÃO DE VIATURAS E ESTRUTURAS DE PEQUENA DIMENSÃO, COM PRODUÇÃO, MONTAGEM E
REMOÇÃO”*

PROCESSO N.º BS008321

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, DEZEMBRO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por a consulta prévia, que tem por objeto a *contratação de aquisição de serviços de caracterização de viaturas e estruturas de pequena dimensão, com produção, montagem e remoção*, nos termos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços em aquisição constam da lista que constitui o Anexo VII deste caderno de encargos, reservando-se a entidade adjudicante a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os bens e serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços fornecidos.
3. Todas as fotografias e esquemas utilizados nos anexos deste caderno de encargos devem ser tomados como referência, podendo, no decorrer da execução do contrato, sofrer alterações.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses, desde que não seja denunciado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 3, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado, automaticamente por períodos sucessivos de 12

(doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de até € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens e serviços discriminados no Anexo VIII deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
3. Caso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será mensal e deve ser remetida para a entidade adjudicante até ao dia 08 de cada mês. Dela deve corresponder aos trabalhos efetivamente realizados no mês anterior, as quais devem vir acompanhadas de documento de reporte do serviço efetivamente realizado contendo de forma clara e inequívoca cada um dos elementos dos serviços prestados.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup> e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “BS008321”, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO III

Do prazo e da encomenda

Cláusula 7.ª

Prazo, local de entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Os serviços e bens a fornecer no âmbito do presente procedimento devem ser prestados e entregues nos seguintes termos, salvo se outro prazo não for fixado caso a caso.
 - a. Os serviços de caracterização de viaturas: prazo máximo 8 (oito) dias úteis a contar da respetiva encomenda;
 - b. Estruturas de pequena dimensão: prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar da respetiva encomenda.
2. Os bens e serviços serão fornecidos durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, ou em outro local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, de forma faseada e contínua, à medida que esta o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer e a instalar, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Características dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços e fornecer os bens discriminados no Anexo VII deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.

2. Os bens e serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens e serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Com a encomenda, será enviado ao adjudicatário, por via eletrónica, um suporte digital das artes finais (AF) em formato de PDF, juntamente com as considerações respeitantes a acabamentos necessárias para a reprodução do objeto contratual, incluindo as referências de cores associadas ao catálogo Pantone (de acordo com as normas aprovadas pelo Município).
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar ao adjudicatário uma prova de cor à saída da máquina, antes do início da impressão do trabalho.
4. Qualquer fornecimento de bens e serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, iniludivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens e serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens e serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens e serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 14.ª

Conformidade dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do contrato, em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas deste caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, e querendo o adjudicatário, na sua presença, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens e/ou serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas, bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II –

Especificações Técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou outros requisitos exigidos por lei.

3. Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.^a

Rejeição dos bens e serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e/ou serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e/ou serviços prestados que não obedeçam às características contratuamente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.

7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 16.ª

Aceitação dos bens e serviços

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 13.ª comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo VII ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo VII deste caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.

3. Se os bens e/ou serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens e serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade

adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - c) Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - d) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões, substituindo ou recondicionando todo o material e/ou refazer todo o trabalho que não forem considerados dentro das características requeridas, no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
 - f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade

adjudicante;

g) Garantia dos bens e serviços;

h) Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;

2. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração dos Projeto de Alteração.
3. O adjudicatário deve acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 25/2018 de 14 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 20.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em

relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.^a

Penalidades

- . Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega ou montagem dos bens objeto do contrato: 10% (dez por cento) do preço contratual relativo à respetiva encomenda, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica: até 20% (vinte por cento) do preço contratual relativamente ao bem ou serviço defeituoso;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento: até 20% (vinte por cento) do preço contratual do bem que se ache nessa situação;
 - d. Pelos demais incumprimentos contratuais: até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 25.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Evento que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento.
- 3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 1279.ª

Tecnologia ou equivalência

- 1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
- 2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 28.ª

Elementos do contrato

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 32.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissa, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.^a

Características técnicas do vinil para aplicação em viaturas

1. Atendendo às fotografias, esboços e medidas apresentadas nos Anexos I a VI deste caderno de encargos, as quais servem apenas de referência, podendo sofrer alterações, as características técnicas mínimas do vinil a ser utilizado na caracterização das viaturas, todas elas com forte exposição ao calor, frio e chuva, são, no mínimo, as seguintes:
 - a) Carruagens de comboios da linha de Cascais:

Vinil do tipo Oracal 3751 com laminação do tipo oraguard 290, com finalização/laminação brilho, equivalente ou superior;
 - b) Autocarros:

Vinil do tipo Oracal 3751 com laminação do tipo oraguard 290, com finalização/laminação brilho, equivalente ou superior;
 - c) Viaturas da frota:

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215 ou vinil de recorte Oracal 651, equivalente ou superior;

Vinil do tipo Oracal 3751, equivalente ou superior (quando necessário degrade de cores);
 - d) Bicicletas e trotinetes:

Vinil do tipo Oracal 651 C com laminação do tipo oraguard 215, equivalente ou superior.
 - e) Parques de estacionamento:

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215, ou vinil de recorte Oracal 651, equivalente ou superior.

Vinil do tipo Oracal 3751, equivalente ou superior (quando necessário degrade de cores);
 - f) Pequenas estruturas:

Totems

Vinil do tipo Oracal 3164 G com laminação, equivalente ou superior.

Postaletes

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215, equivalente ou superior
 - g) Quiosques:

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215, ou vinil de recorte. Oracal.651 equivalente ou superior.

Vinil do tipo Oracal 3751, equivalente ou superior (quando necessário degrade de cores);

h) Stand:

Estrado em madeira revestido a vinil.

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215, ou vinil de recorte 651, equivalente ou superior.

Vinil do tipo Oracal 3751, equivalente ou superior (quando necessário degrade de cores);

i) Roll up :

Expositor rooll-up de fácil montagem. Acabamentos em alumínio anodizado. Inclui saco de transporte.

Roll Up com poster a cores, pé central e apoios.

J) Falg banners:

Tecido impresso pelo processo de sublimação com cortante especial.

2. O vinil deve ser com impressão digital de alta qualidade laminada e com proteção contra raios ultravioleta (UV), de modo a não sofrer alteração da cor.

Cláusula 34.^a

Trotinetes

O Kit trotinetes é composto por:

- a) 1 Vinil 41,00 cm X 12,50 cm (apoio vertical do volante);
- b) 1 Vinil 3,00 cm X 2,00 cm com numeração com 3 dígitos (punho do volante);
- c) 1 Vinil 7,50 cm x 2,10 cm em forma de “U”;
- d) 1 Vinil 6,50 cm x 0,70 cm;
- e) 1 Vinil com 14,00 cm x 3,00 cm (guarda-lama traseiro);
- f) 1 vinil com diâmetro 6cm.

ANEXO I

CARRUAGEM DA LINHA DE CASCAIS



CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

Unidades Triplas Eléctricas - Linha de Cascais

Série: 500 3151/163(Rp1), 910 3151/163(M), 588 3151/163(Rp2)



Ano de Entrada ao Serviço (após modernização): 1998

Número de Unidades: 13

Elaborado	Verificado	Aprovado
Assinado e datado no original arquivado sob a responsabilidade do Gestor do Sistema de Gestão da Qualidade da Unidade de Material		
(Francisco Carvalho)	(Jorge Rosa)	(João Pereira)
___/___/___	___/___/___	___/___/___



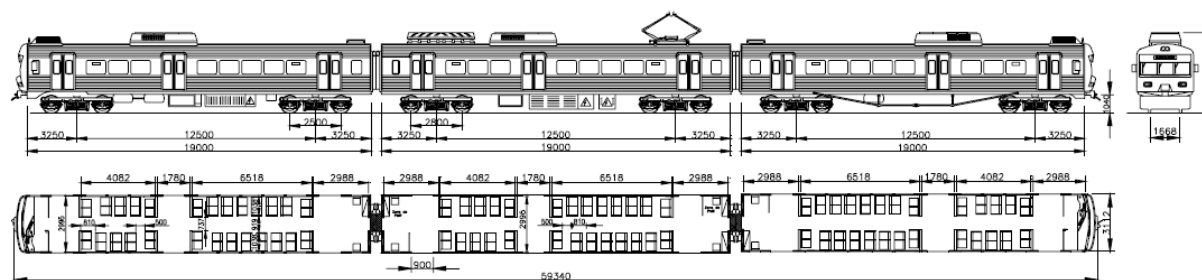
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

Diagrama Geral





CASCAIS
PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS, *OUTDOORS* E
ESTRUTURAS DE PEQUENA DIMENSÃO, COM PRODUÇÃO, MONTAGEM E
REMOÇÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO



Engenharia do Material

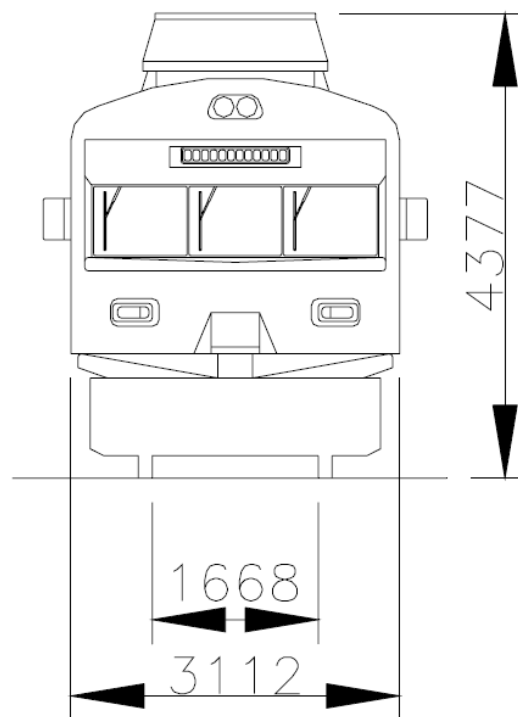
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

Diagrama Frente





Engenharia do Material

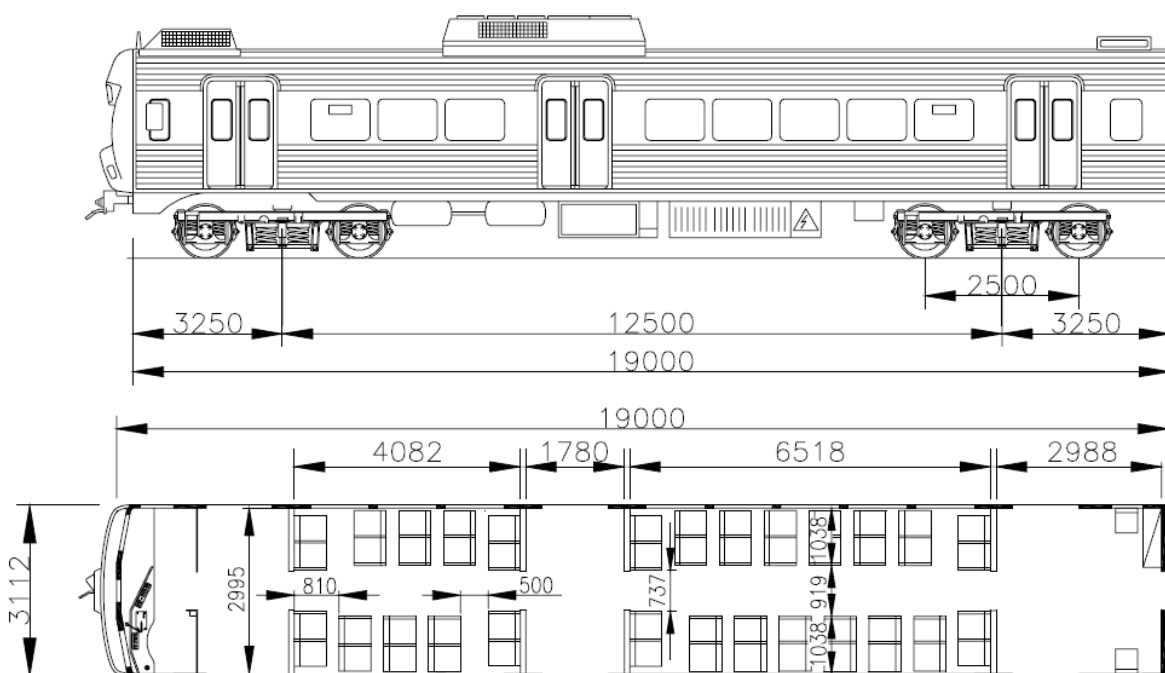
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

Diagrama Reboque Piloto 1





Engenharia do Material

CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

Diagrama Veículo Motor

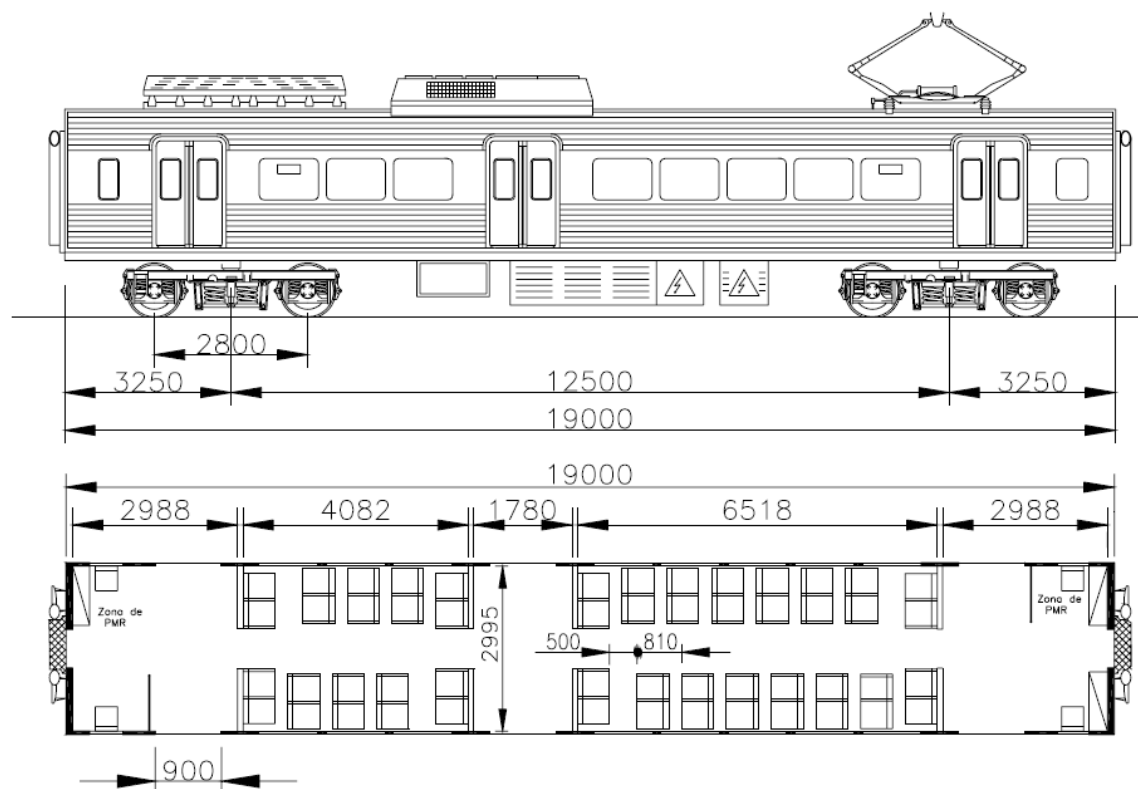


Diagrama Reboque Piloto 2 - Tipo 1
(Caixas Metalizadas com Leito de Aço Macio)

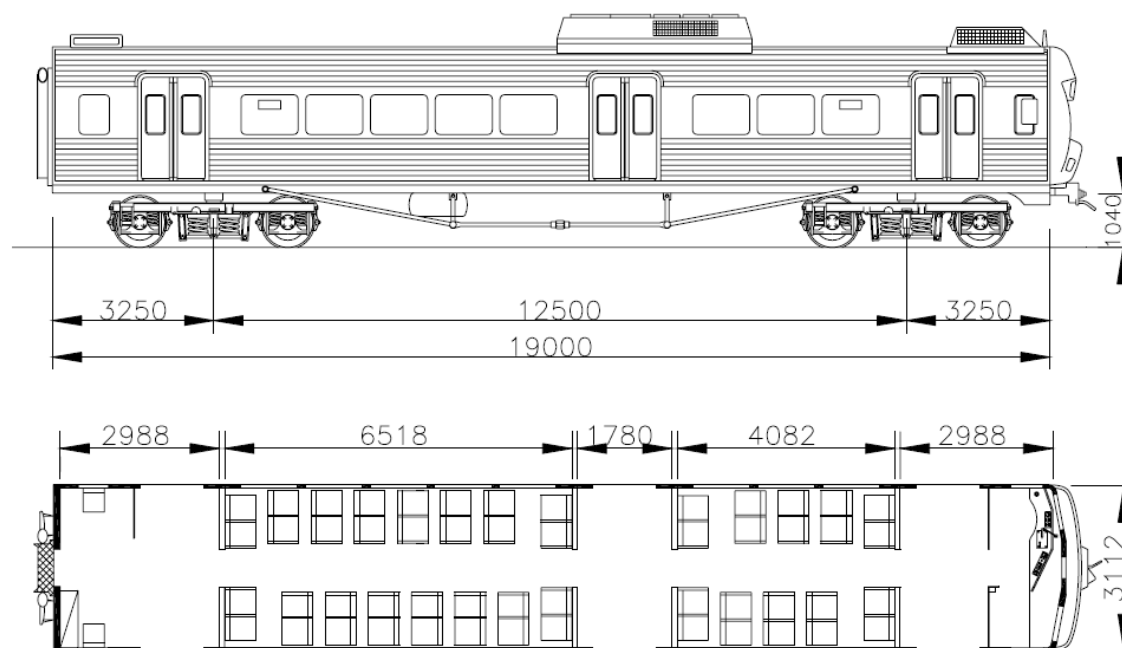
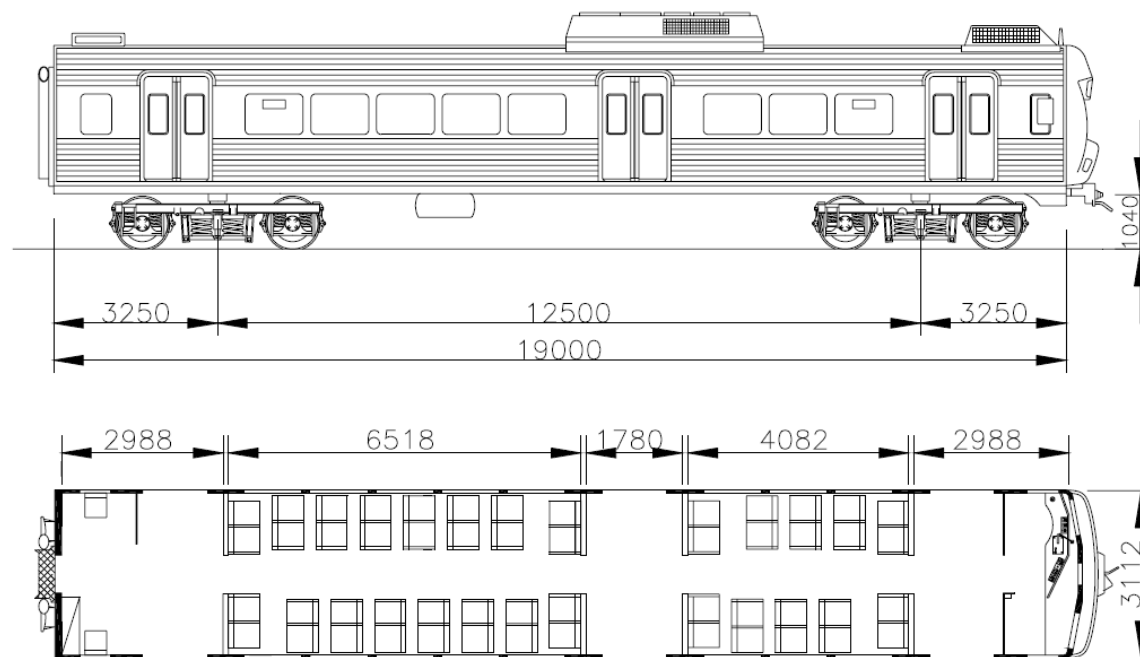


Diagrama Reboque Piloto 2 - Tipo 2
(Caixas Metalizadas Tipo Sorefame)



ANEXO II

VIATURAS DA FROTA



ELEMENTOS



CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

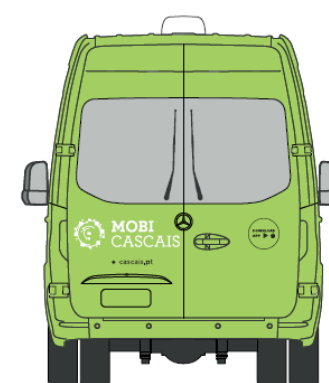
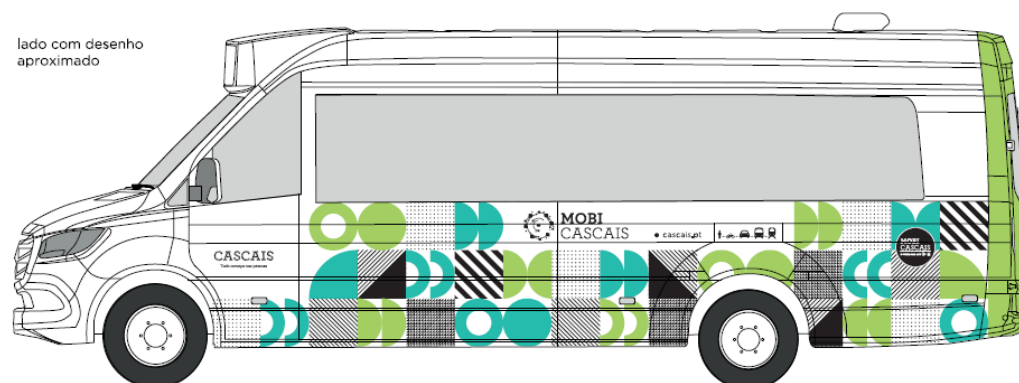
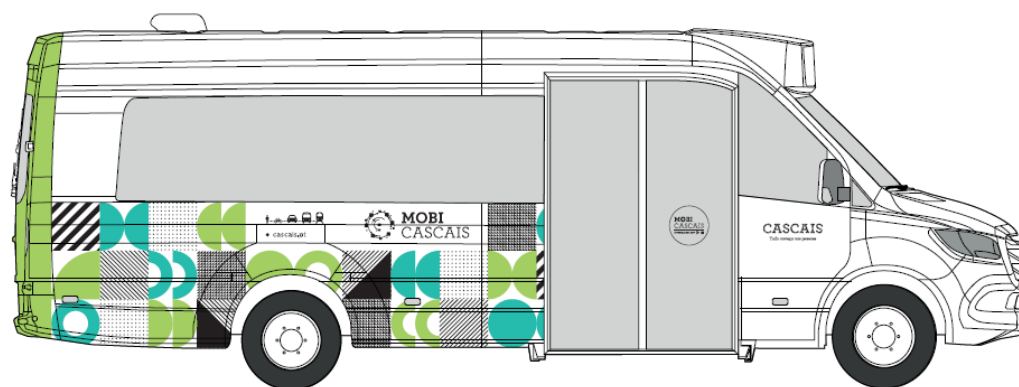
●
cascais.pt



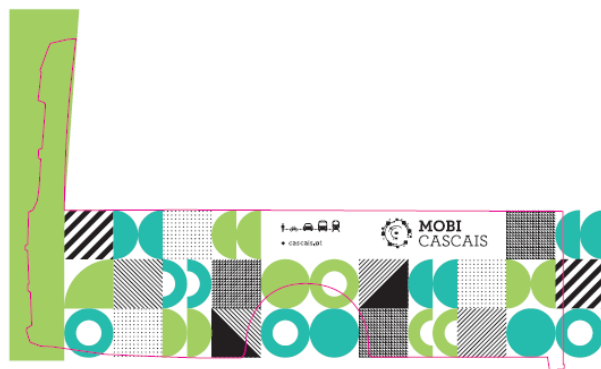
C 20% | M 0% | Y 95% | B 0%

ANEXO III
AUTOCARROS

Sprinter City 45 D.613.734



Com guias



CASCAIS
 Tudo começa na cidade

CASCAIS
 Tudo começa na cidade



Elementos



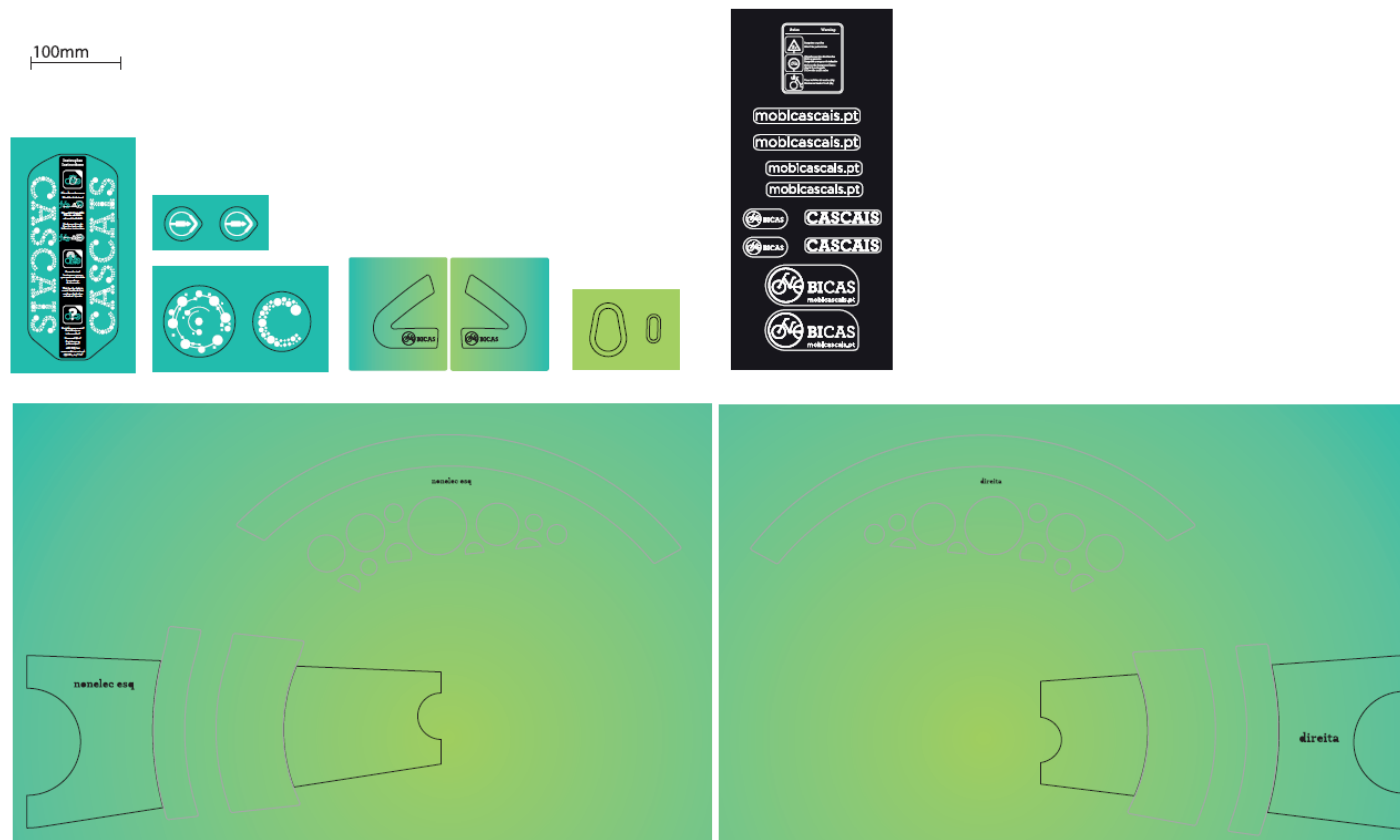
CASCAIS
 Tudo começa com pessoas

CASCAIS
 Tudo começa com pessoas



ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO DE BICICLETAS CONVENCIONAIS



02
BIKE LC NON ELECTRIC
VINIL AUTOCOLANTE IMPRESSO COM RECORTE E LAMINADO

CASCAIS

Av. Dom Afonso Henriques 1625, 4450-077 Matosinhos, Portugal

T +351 229 325 964 400

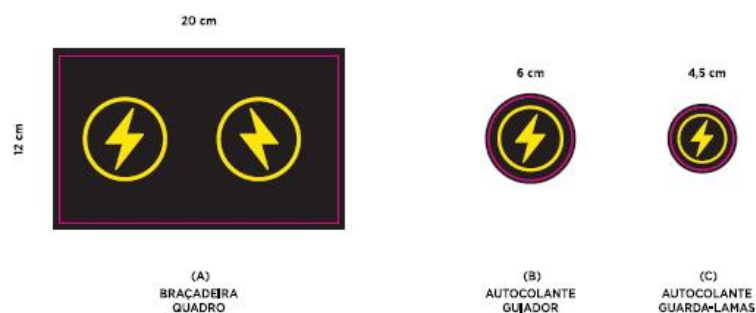
THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL AND CAN CONTAIN LEGALLY PRIVILEGED INFORMATION. THE CONTENT CANNOT BE TRANSMITTED TO NO
ONE OUTSIDE THE ADDRESSEE. ACCIDENTAL RECIPIENTS MUST PRESERVE THE CONFIDENTIALITY AND REPORT THE BREACH IMMEDIATELY.

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS

E0002

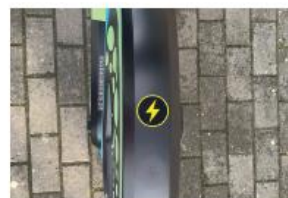
KIT IDENTIFICAÇÃO BICAS ELÉTRICAS



(A)
BRAÇADEIRA QUADRO



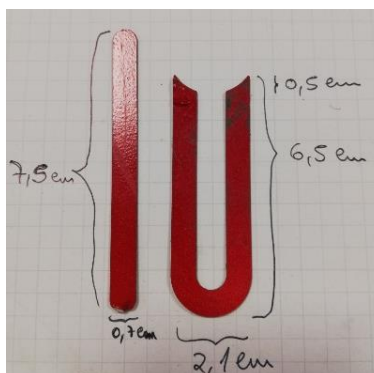
(B)
AUTOCOLANTE GUIADOR



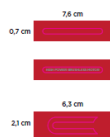
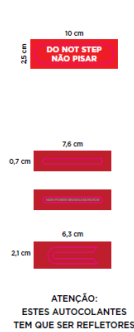
(C)
AUTOCOLANTE GUARDA-LAMAS

ANEXO VI

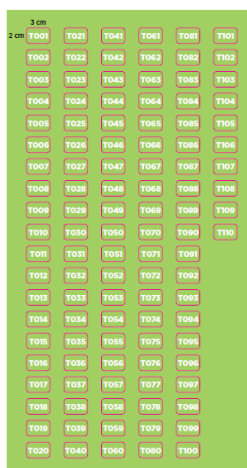
CARACTERIZAÇÃO DE TROTINETES



KIT TROTINETAS MOBICASCAIS



ATENÇÃO:
ESTES AUTOCOLANTES
TEM QUE SER REFLETORES



CMYK - 40, 0, 80, 0
RGB - 174, 204, 83
HEX - #aecc53

ANEXO VII

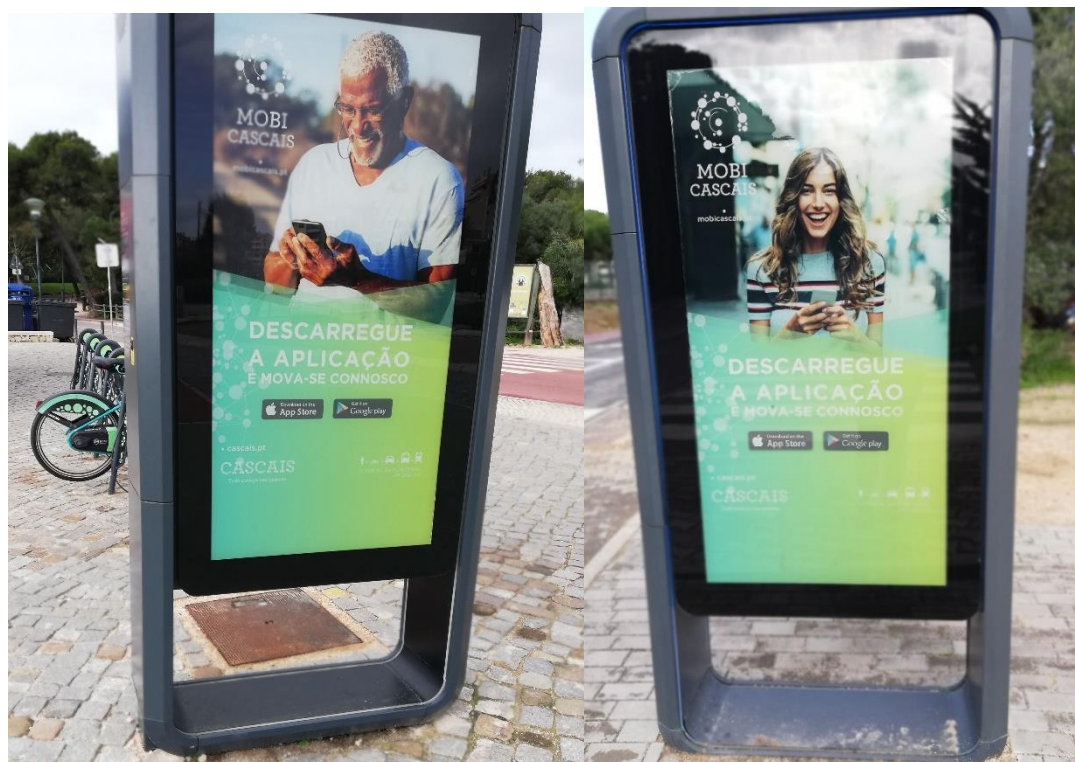
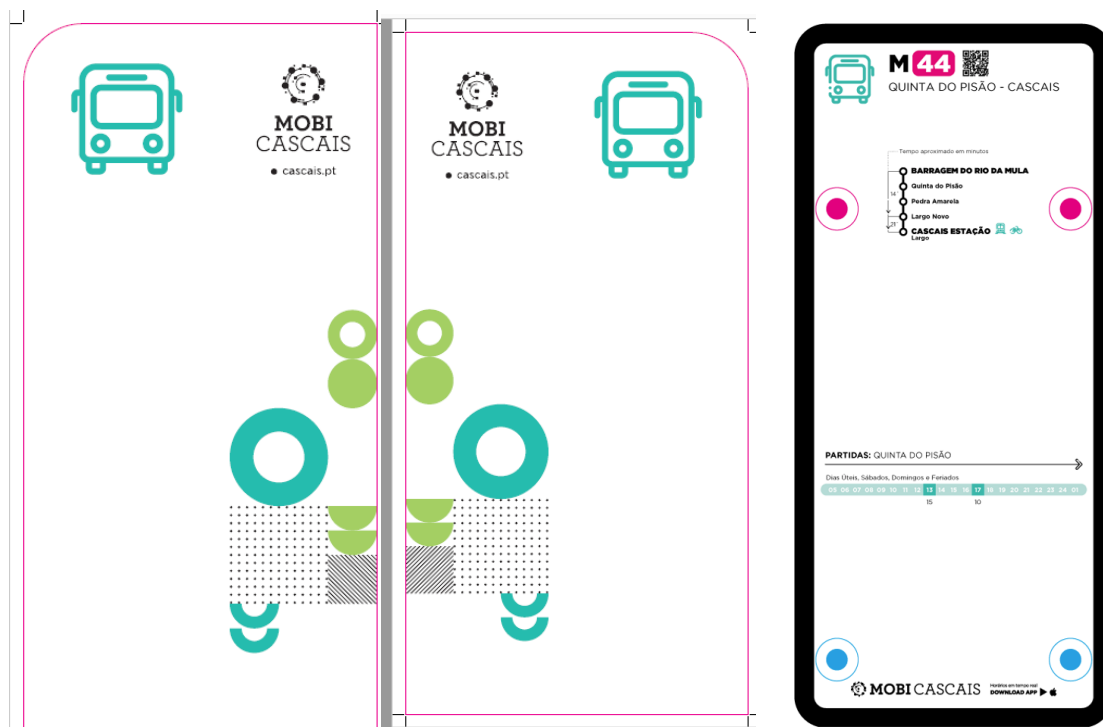
PEQUENAS ESTRUTURAS

A. PARAGEM DE TROTINETES



B. PARAGEM BUSCAS, HORÁRIOS E TOTEMS DAS BICAS

M 44



C. FLAG BANNER E ROLL-UP



D. STAND



ANEXO VII

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

1. Caracterização de carruagens de comboios

Decoração parcial de carruagens de comboio	
em vinil polimérico com laminação polimérico, Vinil do tipo Oracal 3651, ou equivalente	
Impressão e aplicação	
	Preço base unitário (€)
Preço unitário	1 650,00 €

Decoração integral de carruagens de comboio	
em vinil polimérico com laminação polimérico, Vinil do tipo Oracal 3651, ou equivalente	
Impressão e aplicação	
	Preço base unitário (€)
Preço unitário (inclui decoração de vidros c/ vinil microperfurado)	2 375,00 €

2. Caracterização de viaturas

Decoração parcial de viaturas		
em vinil polimérico com laminação polimérico, Vinil do tipo Oracal 3651, ou equivalente		
Impressão e aplicação		
Tipo de viaturas	Preço base unitário (€)	
	Produção e aplicação	Remoção
V. Quadriciclo (Twizy)	180,00 €	60,00 €
V. de turismo de passageiros	350,00 €	90,00 €
V. ligeira mista (carga e passageiros)	400,00 €	90,00 €
V. ligeira de passageiro c/capacidade de 9 lugares	650,00 €	120,00 €
V. ligeira furgão	600,00 €	120,00 €
V. pesado de carga	800,00 €	150,00 €
V. do tipo minibus (V. autonomo)	950,00 €	150,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 7 a 8 m	1 135,00 €	160,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 10 m	1 235,00 €	180,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 12 m	1 335,00 €	200,00 €

Decoração integral de viaturas		
em vinil polimérico com laminação polimérico, Vinil do tipo Oracal 3651, ou equivalente		
Impressão e aplicação		
Tipo de viaturas	Quantidades	
	Preço base unitário (€)	
	Produção e aplicação	Remoção
V. Quadriciclo (Twizy)	400,00 €	120,00 €
V. de turismo de passageiros	850,00 €	135,00 €

V. ligeira mista (carga e passageiros)	950,00 €	135,00 €
V. ligeira de passageiro c/capacidade de 9 lugares	1 150,00 €	180,00 €
V. ligeira furgão	1 050,00 €	180,00 €
V. pesado de carga	1 400,00 €	225,00 €
V. do tipo minibus (V. autónomo)	1 550,00 €	240,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 7 a 8 m	1 720,00 €	260,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 10 m	1 920,00 €	270,00 €
V. tipo autocarro de passageiros de 12 m	2 120,00 €	290,00 €

3. Caracterização de bicicletas

Decoração de bicicletas convencionais			
Vinil polimérico - Impressão com qualidade fotográfica + laminação a brilho e aplicação			
Impressão e aplicação			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 50	51 a 100	Mais de 100
Kit monolitos (composto por 2 autocolantes - 17cm x 20 cm e 27cm x 47cm)	8,00 €	7,00 €	6,50 €
Numeração monolitos (vinil opaco laminado a brilho - 5cm x 4cm)	2,50 €	1,50 €	1,00 €
Vinil transparente com letras a branco diâmetro 8cm	3,50 €	2,50 €	2,00 €
Kit bicicleta convencional	22,00 €	20,00 €	19,00 €
Numeração bicas (números brancos, fundo transparente - 9cm x 2,9cm)	4,50 €	3,50 €	3,00 €
Vinil guarda-lama orbita 20cm de diâmetro	3,00 €	2,00 €	1,50 €

Decoração de bicicletas elétricas			
Impressão com qualidade fotográfica + cortante especial e aplicação			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 50	51 a 100	Mais de 100
Kit bicicleta elétricas	23,00 €	21,00 €	20,00 €
Numeração (números a branco, fundo transparente 10cm x 2,9cm)	4,70 €	3,70 €	3,20 €

4. Caracterização de trotinetes

Decoração de trotinetes	
Impressão com qualidade fotográfica e aplicação	
Dimensões	Quantidades
	Preço base unitário (€)

	1 a 50	51 a 100	Mais de 100
1 Vinil 41,00cm X 13cm (apoio vertical do volante)	6,00 €	5,00 €	4,50 €
1 Vinil 3,00cm X 2,00cm (numeração c/ 3 dígitos, punho do volante)	3,00 €	2,00 €	1,50 €
1 Vinil forma de U 7,50cm x 6,3cm x 2,10cm	4,50 €	3,50 €	3,00 €
1 vinil verde com letras a branco diâmetro 6cm	4,00 €	3,00 €	2,20 €
1 Vinil 7,6cm x 0,70cm	3,30 €	2,30 €	1,80 €
1 Vinil com 14,00cm x 3,00cm (guarda-lama traseiro)	4,20 €	3,20 €	2,80 €
Bolacha identificadora de estacionamento 1m x 1m (Vinil <i>blockout</i> laminado a <i>florgraphics</i> + corte)	24,00 €	23,00 €	22,00 €
Kit trotinetes	26,00 €	24,00 €	23,00 €
Numeração branco, fundo a verde 6,5cm x 3cm	3,50 €	2,50 €	2,00 €

5. Pequenas estruturas

Totems

Produção e montagem			
Vinil transparente impresso com qualidade fotográfica laminado a branco nas costas			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 10	11 a 20	Mais de 20
720cm X 1400cm (Invertido e laminado nas costas)	40,00 €	38,00 €	35,00 €
Capas para totems (em manutenção). Tela Blackout de 450gr impressa. Formato 2 x 1,30m x 0,50m com acabamentos em baixo para colocação de 2 ilhoses a casas para colocação de 2 cabeados (não contempla os cadeados)	95,00 €	93,00 €	90,00 €

Postales

Produção de vinil			
Vinil polimérico (50 a 100 <i>microns</i>) impressos + laminação contra raios UV para postaletes – com aplicação			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 10	11 a 20	Mais de 21
Postaletes (30 cm x 60 cm)	10,00 €	9,00 €	8,00 €
Horários (15cm x 33cm)	8,00 €	7,00 €	6,00 €
Quadro horários (11,20cm x 8,60cm)	7,00 €	6,00 €	5,00 €
Frota Alvará (25cm x 18cm)	8,00 €	7,00 €	6,00 €
Lei 9 (29,50cmx 20cm)	9,00 €	8,00 €	7,00 €
Autocolantes acessibilidades (diâmetro 12,50cm)	7,00 €	6,00 €	5,00 €
Tabuleiros ciclovía Alcabideche (16,80cm x 5,80 cm)	8,00 €	7,00 €	6,00 €
Tabuleiros ciclovía Alcabideche (18,20cm x 5,80 cm)	8,00 €	7,00 €	6,00 €
Tabuleiros ciclovía Alcabideche (17,20cm x 5,80cm)	8,00 €	7,00 €	6,00 €

Produção de vinil

Vinil polimérico (50 a 100 <i>microns</i>) impressos + laminação contra raios UV – com montagem			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 10	11 a 20	Mais de 21
100cm x 100cm	30,00 €	29,00 €	28,00 €

Vinil de recorte (autocolante)			
Dimensões	Quantidades		
	Preço base unitário (€)		
	1 a 50	51 a 100	Mais de 100
Numeração das carreiras (alfa numérico) (0,140cm x 0,060cm) Vinil recorte preto + laminação brilho	2,00 €	1,50 €	1,00 €

6. Parques de estacionamento

Parques de Estacionamento	
Dimensões	Quantidades
	Preço base m2 (€)
Vinil impresso laminado	20,00 €
Vinil recortado	16,00 €
Película espelhada	65,00 €
Tela impressa c/ ilhoses de metal em todo o perímetro)	13,00 €
Papel impresso com qualidade fotográfica	12,00 €
Vinil microperfurado	24,00 €
Vinil blackout	20,00 €
Molduras para placas de sinalização de pagamento automático (Moldura em tubo galvanizado+ perfil de alumínio a toda a volta no formato 1,80x1,50m	190,00 €
Placas tipo alucobonde decoradas a vinil	35,00 €

7. Quiosque

Quiosques	
Dimensões	Quantidades
	Preço base m2 (€)
Vinil microperfurado	24,00 €
Vinil de recorte	16,00 €
Placas tipo alucobonde decoradas a vinil	35,00 €
Papel impresso com qualidade fotográfica	12,00 €

8. Paragens de autocarros

Vinil impresso com qualidade fotográfica e corte especial + laminação UV	
Dimensões	Preço base m2 (€)
100cm x 100 cm	35,00 €

9. Stand

Stand (estrado) em madeira revestido a vinil	
Dimensões	Preço base m2 (€)
100cm x 100 cm	60,00 €
Alcatifa industrial verde	8,00 €
Base para fixar (apoio das bicas em madeira pintado a cinza) Toten Bicas (Estrutura em madeira pintada, com frente em acrílico + vinil impresso, costas em madeira decorado a vinil com porta e fechadura no interior tem 2 prateleiras). Formato 2m x 0,90m x 0,30m com base de 1,20m x 0,50m, Peso aproximado 90kg Cubos em Kline de 10 mm impressos diretamente com tintas UV com corte especial, cada face com 50cm x 50cm	Preço base unitário (€)
	135,00 €
	850,00 €
	75,00 €

10. Diversos

Vinil blackout laminado a brilho		
Dimensões	Preço base m2 (€)	
	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	20,00 €	28,00 €

Vinil blackout laminado a mate		
Dimensões	Preço base m2 (€)	
	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	20,00 €	28,00 €

Vinil micro-perfurado		
Dimensões	Preço base m2 (€)	
	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	24,00 €	32,00 €

Vinil transparente		
Dimensões	Preço base m2 (€)	
	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	22,00 €	30,00 €

Vinil de recorte autocolante	
Dimensões	Preço base m2 (€) / 1 cor

	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	16,00 €	24,00 €
	Preço base m2 (€) / 2 cor	
	impressão	impressão c/ aplicação
100cm x 100cm	32,00 €	40,00 €

Roll Up com imagem impressa e bolsa de transporte	
Dimensões	Preço base unitário (€)
85cm x 200cm	75,00 €

Flag Banners	
Dimensões	Preço unitário (€)
Medida da bandeira 0,80mx4,00m + mastro, base cruzeta para exterior e saco de transporte	165,00 €

Moldura Instagram	
Dimensões	Preço base unitário (€)
Vinil impresso com qualidade fotográfica contra colado em PPA de 8mm + corte especial 1,00cm x 0,80cm	28,00 €